**MODELO DE ESTATUTO PARA GRÊMIO ESTUDANTIL**

**ESTATUTO SOCIAL DO GRÊMIO ESTUDANTIL (NOME DO GRÊMIO ESTUDANTIL)**

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede E Objetivos

**Art. 1º** O Grêmio Estudantil (NOME DO GRÊMIO) é o órgão máximo de representação dos estudantes da escola (NOME DA ESCOLA), localizado na cidade de (NOME DA CIDADE) e fundado em (DATA) com sede neste estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. As atividades do Grêmio Estudantil (NOME DO GRÊMIO) reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

**Art. 2º** O Grêmio Estudantil (NOME DO GRÊMIO) tem por objetivos:

I - Representar condignamente o corpo discente;

II - Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes da escola;

III - Incentivar a cultura literária, artística e desportiva de seus membros;

IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e estudantes no trabalho escolar buscando seus aprimoramentos;

V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural e educacional com outras instituições de caráter educacional, assim como a filiações às entidades gerais UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas), UCES (União Catarinense dos Estudantes Secundaristas) e UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas);

VI - Lutar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da escola.

**CAPÍTULO II**

Do Patrimônio, Sua Constituição E Utilização

**Art. 3º** O patrimônio do Grêmio Estudantil se constituirá por:

I - Contribuição voluntária de seus membros;

II - Contribuição de terceiros;

III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que a entidade venha a possuir;

V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

**Art. 4º** A Diretoria do Grêmio será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio Estudantil e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

§ 1º Ao assumir a Diretoria do Grêmio, o presidente e o tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova diretoria.

§ 3º Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará ao Conselho de Representantes de Turma e à Assembleia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

§ 4º O Grêmio Estudantil não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da diretoria.

**CAPÍTULO III**

Da Organização Do Grêmio Estudantil

**Art. 5º** São instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil:

I - Assembleia Geral dos Estudantes;

II - Diretoria do Grêmio;

III - Conselho de Representantes de Turmas;

IV - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral Dos Estudantes

**Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os sócios do Grêmio Estudantil (NOME DO GRÊMIO) e excepcionalmente, por convidados da entidade, que se absterão do direito de voto.

**Art. 7º** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembleia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria do Grêmio, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

Parágrafo único. A convocação para a Assembleia será feita em edital com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

**Art. 8º** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal ou 2/3 (dois terços) do Conselho de Representantes de Turmas ou 50%+1 (cinquenta por cento mais um) da Diretoria do Grêmio.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste Estatuto.

**Art. 9º** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos estudantes matriculados e com frequência na escola ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de estudantes, de acordo com seu parágrafo 1º.

§ 1º A Assembleia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos estudantes matriculados e com frequência na escola.

§ 2º A Diretoria do Grêmio será responsável pela manutenção da limpeza e da ordem quando for realizado qualquer evento, assembleias ou reunião da entidade.

**Art. 10º** Compete à Assembleia Geral:

I - Aprovar e reformular o seu Estatuto do Grêmio;

II - Eleger a Diretoria do Grêmio;

III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio Estudantil de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos votos;

V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VI - Marcar, caso necessário, Assembleia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

VII - Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento na escola, com número e funcionamento definidos em Assembleia.

SEÇÃO II

Da Diretoria do Grêmio

**Art. 11º** A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Secretário Adjunto;

V - Diretor Financeiro;

VI - Diretor Financeiro Adjunto;

VII - Diretor Social;

VIII - Diretor Cultural;

IX - Diretor de Imprensa;

X - Diretor de Esportes;

XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente;

XII - Diretor de Relações Estudantis;

XIII - Suplentes.

§ 1º É proibido o acúmulo de cargos.

§ 2º Na falta de algum dos diretores, o respectivo suplente assumirá o cargo.

**Art. 12º** Caberá à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;

II - Colocar em prática o plano aprovado;

III - Divulgar para a Assembleia Geral:

a) as normas que regem o Grêmio Estudantil;

b) as atividades desenvolvidas pela Diretoria do Grêmio;

c) a programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio Estudantil.

IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;

V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria do Grêmio.

**Art. 13º** Compete ao presidente:

I - Representar o Grêmio Estudantil dentro e fora da escola;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio Estudantil;

III - Assinar, juntamente com o diretor financeiro, os documentos relativos ao movimento financeiro;

IV - Assinar, juntamente com o secretário, a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;

V - Representar o Grêmio Estudantil no Conselho Escolar;

VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;

VII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art.14º** Compete ao vice-presidente:

I - Assessorar o presidente, executar as competências que lhe forem delegadas por ele e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, temporários e nos casos de vacância do cargo;

II - Coordenar a redação do plano de metas do Grêmio, acompanhando seus resultados;

III - Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo presidente, nos termos do Estatuto, designando os relatores.

**Art. 15º** Compete ao secretário:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria do Grêmio;

III - Ler nas sessões da Diretoria do Grêmio toda a correspondência recebida;

IV - Redigir e assinar com o presidente a correspondência oficial do Grêmio Estudantil;

V - Manter em dia os arquivos da entidade e responsabilizar-se pelas guardas dos livros próprios exceto os que forem de uso exclusivo da diretoria de finanças;

VI - Manter sob seu controle a documentação legalmente necessária dos funcionários e da entidade;

VII - Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos.

**Art. 16º** Compete ao secretário adjunto auxiliar o secretário em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.

**Art. 17º** Compete ao diretor financeiro:

I - Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio Estudantil;

II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio Estudantil;

III - Assinar com o presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

IV - Apresentar, juntamente com o presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

**Art. 18º** Compete ao diretor financeiro adjunto auxiliar o diretor financeiro em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

**Art. 19º** Compete ao diretor social:

I - Coordenar o serviço de relações públicas do Grêmio Estudantil;

II - Organizar os colaboradores de sua diretoria;

III - Organizar festas promovidas pelo Grêmio Estudantil;

IV - Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio Estudantil com os gremistas, com a escola e com a comunidade.

**Art. 20º** Compete ao diretor cultural:

I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II - Manter relações com entidades culturais;

III - A organização de grupos musicais, teatrais, entre outros;

IV - Escolher os colaboradores de sua diretoria.

**Art. 21º** Compete ao diretor de imprensa:

I - Responder pela comunicação da Diretoria do Grêmio com os sócios e do Grêmio Estudantil com a comunidade;

II - Manter os membros do Grêmio Estudantil informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

III - Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio Estudantil;

IV - Escolher os colaboradores para sua diretoria.

**Art. 22º** Compete ao diretor de esportes:

I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;

II - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;

III - Escolher os colaboradores de sua diretoria.

**Art. 23º** Compete ao diretor de saúde e meio ambiente:

I - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;

II - Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;

III - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;

IV - Escolher os colaboradores de sua diretoria.

**Art. 24º** Compete ao diretor de relações estudantis.

I - Pesquisar reportagens, exposições, palestras e eventos que complementem as disciplinas dadas em sala de aula;

II - Mediar às relações entre estudantes, professores e diretores, propondo avaliações de andamento de curso e autoavaliação dos estudantes;

III - Participar do Colegiado de Classe, juntamente com o presidente.

SEÇÃO III

Do Conselho de Representantes de Turmas

**Art. 25º** O Conselho de Representantes de Turmas é a instância intermediária de deliberação do Grêmio Estudantil, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma dos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

**Art. 26º** O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art. 27º** O Conselho de Representantes de Turmas será eleito anualmente em data a ser deliberada pelo Grêmio Estudantil e/ou Equipe Pedagógica.

Parágrafo único. O Conselho de Representantes de Turmas elegerá entre seus membros uma coordenação simples, sendo eles 1 (um) coordenador e 1 (um) relator eleitos entre seus pares.

**Art. 28º** Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

I - Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;

II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio Estudantil e deliberar sobre os casos omissos;

III - Assessorar a Diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

IV - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

V - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

VI - Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

**CAPÍTULO IV**

Do Conselho Fiscal

**Art. 29º** O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros.

**Art. 30º** O Conselho Fiscal órgão fiscalizador e consultivo do sistema financeiro do Grêmio Estudantil, sem vínculos ou subordinação a Diretoria do Grêmio e terá as seguintes obrigações:

I - Colaborar na elaboração e na execução do orçamento;

II - Analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestação de contas do Grêmio Estudantil, na esfera de sua competência e aos seus órgãos competentes;

III - Acompanhar os resultados de gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas às normas do Estatuto.

**Art. 31º** O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessões ordinárias, trimestralmente para apreciar e aprovar ou não, dos balancetes financeiros, dos documentos contábeis e dos atos administrativo-financeiros que se relacionam com as finanças do Grêmio Estudantil.

§ 1º O Conselho Fiscal poderá instalar-se em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por convocação de qualquer um dos seus membros na forma legal do Estatuto.

§ 2º As sessões extraordinárias, serão convocadas com 2 (dois) dias de antecedência e com a ordem do dia previamente designada para este ato.

§ 3º Terão direitos a voto os membros titulares e ao suplente, o direito de voz em quaisquer de suas sessões.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão fechadas à participação dos estudantes, guardando o direito a voz aos participantes convidadas por ela, tendo ao presidente do Grêmio transito livre.

**Art. 32º** Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;

II - Lavrar o livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;

III - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinárias, que antecede a eleição do Grêmio Estudantil, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria do Grêmio;

IV - Colher do presidente e do diretor financeiro eleito recibo discriminando os bens do Grêmio Estudantil;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

**CAPÍTULO V**

Dos Associados

**Art. 33º** São sócios do Grêmio Estudantil (NOME DO GRÊMIO) todos os estudantes matriculados e frequentes na escola (NOME DA ESCOLA).

§ 1º As ações disciplinares aplicadas pela escola ao estudante não se estenderão às suas atividades como gremista.

**Art. 34º** São direitos do associado:

I - Participar de todas as atividades do Grêmio Estudantil;

II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;

III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;

IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto;

V - Usufruir de todos os benefícios de forma igualitária, desde que cumpra todos os seus deveres;

VI - Gozar de plena liberdade para oferecer sugestões e novos projetos de melhoramento;

VII - Usufruir dos benefícios e serviços que venham a ser criados e oferecidos pelo Grêmio Estudantil na forma prevista neste Estatuto ou através de convênios;

VIII - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria do Grêmio, Conselho Fiscal e conselho de representantes de turma, na forma prevista neste Estatuto;

IX - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

X - Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano moral ou patrimonial ao Grêmio Estudantil;

XI - Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria do Grêmio;

XII - Ter acesso a qualquer documento oficial do Grêmio Estudantil, inclusive, mediante solicitação por escrito à Diretoria do Grêmio, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria do Grêmio.

**Art. 35º** São deveres dos associados:

I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;

II - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da escola ou fora dela;

III - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio Estudantil.

IV - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

V - Zelar pelo patrimônio moral e material do Grêmio Estudantil, colocando os interesses da coletividade acima dos seus interesses individuais;

VI - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Grêmio Estudantil e da unidade escolar, para que a Assembleia Geral tome providencias;

VII - Participar das reuniões e quando faltar justificar;

VIII - Cumprir as tarefas que forem determinadas, quando impossibilitado colocar um substituto;

IX - Participar das atividades do Grêmio Estudantil, difundir as ideias e propostas.

**CAPÍTULO VI**

Do Regime Disciplinar

**Art. 36º** Constitui infração disciplinar:

I - Usar o Grêmio Estudantil para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;

II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;

III - Prestar informações referentes ao Grêmio Estudantil que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;

V - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio Estudantil.

Parágrafo único. Será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, a Diretoria do Grêmio ou à Assembleia Geral.

**Art. 37º** Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio Estudantil, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo único. O infrator, caso seja membro da Diretoria do Grêmio, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio Estudantil.

**CAPÍTULO VII**

Do Regime Eleitoral

SEÇÃO IV

Dos Elegíveis Eleitores

**Art. 38º** São elegíveis para os cargos da Diretoria do Grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes na escola (NOME DA ESCOLA).

Parágrafo único. Para o cargo de presidente o estudante não pode estar cursando o último do Ensino Fundamental.

**Art. 39º** São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e frequentes.

Parágrafo único. É vedada a participação de estudante em mais de uma chapa.

SEÇÃO V

Da Comissão Eleitoral E Forma De Votação

**Art. 40º** A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do final da gestão.

§ 1º A Comissão Eleitoral deve ser composta por estudantes de todos os turnos em funcionamento na escola.

§ 2º Os estudantes da Comissão Eleitoral não poderão concorrer aos cargos da Diretoria do Grêmio.

§ 3º A Comissão Eleitoral definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

I - Prazo de inscrição de chapas;

II - Período de campanha;

III - Debates;

IV - Data da eleição;

V - Regimento interno das eleições.

§ 4º A Comissão Eleitoral terá 1 (um) presidente e 1 (um) relator e tatos membros necessários para seu funcionamento.

**Art. 41º** As inscrições de chapas deverão ser feitas ao presidente da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados de acordo com o regimento eleitoral e conformidade com o edital de convocação, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 42º** Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

SEÇÃO VI

Da Propaganda Eleitoral

**Art. 43º** A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola, do corpo docente à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 44º** É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Parágrafo único. O regimento eleitoral regulamentará a propaganda eleitoral.

**Art. 45º** A destruição ou adulteração das peças publicitárias de qualquer umas das chapas concorrentes por membros de uma outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 41 e 42, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo único. Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta dos membros da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

SEÇÃO VII

Da Votação

**Art. 46º** O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela direção geral da unidade escolar, no horário normal de funcionamento de cada turno e não será permitida urnas volantes.

§ 1º Os votantes deverão assinar a lista de votação fornecida pela direção geral e/ou secretaria da unidade escolar e a ata da eleição.

§ 2º Não serão aceitos votos por procuração e em separados, bem como o voto cumulativo.

**Art. 47º** Cada chapa deverá designar um fiscal por urna, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 48º** Só votarão os estudantes presentes em sala na hora da votação.

**Art. 49º** A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa.

§ 1º Nenhum outro estudante poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

§ 2º Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

**Art. 50º** Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 51º** Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 52º** O mandato da Diretoria do Grêmio será de um ano a partir da data da posse.

**Art. 53º** A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada na ata de eleição.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado a forma e os prazos recursais, previstos no regulamento eleitoral.

**Art. 54º** Serão legitimados eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

SEÇÃO VIII

Da Posse Da Nova Diretoria

**Art. 55º** Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à nova diretoria eleita e dar-se-á solenemente no máximo 15 (quinze) dias depois de realizada a eleição.

**CAPÍTULO VIII**

Das Reuniões

**Art. 56º** As reuniões de quaisquer instancias deliberativas do Grêmio Estudantil (NOME DO GRÊMIO) terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em sua sede física, ou na sua ausência, em local de fácil acesso aos seus associados, preferencialmente na própria escola.

§ 1º Dos editais de convocação das reuniões e Assembleias Gerais, além daquelas dispostas neste Estatuto, deverão constar ainda:

I - A denominação do Grêmio Estudantil;

II - O dia e a hora das reuniões em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações e com assunto principal a ser tratado;

V - Assinatura do responsável pela convocação;

VI - Prestação de contas das tarefas distribuídas nas reuniões anteriores;

VII - Leitura da ata da última reunião;

VIII - Assuntos gerais;

IX - Síntese dos assuntos tratados e comunicação da próxima reunião;

X - A duração da reunião não deverá exceder a 2 (duas) horas, comunicando-se no início da mesma, o horário estipulado para seu término.

§ 2º No caso da convocação ser feita por estudantes, o edital deverá anexar a lista do requerimento assinado pelos signatários da chamada da referida convocação.

§ 3º Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências de sua sede, ou na ausência, em locais mais comumente frequentadas pelos estudantes, bem como poderá ser publicado em jornal e por ofício circular a ser divulgado pela imprensa local e em seus veículos de comunicação própria.

§ 4º Os membros da Diretoria do Grêmio reunir-se-ão, separadamente para analisar e discutir as soluções aos problemas apresentados, visando a segurança de seus membros e a eficácia das ações a serem adotadas.

§ 5º Os convidados e não estudantes terão assegurados apenas o direito a voz nas reuniões da Diretoria do Grêmio e Assembleias Gerais, vedado o direito de votar e ser votado e participação das reuniões do Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IX**

Da Escrituração

**Art. 57º** O Grêmio Estudantil deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

I - Livro ata da Diretoria do Grêmio e Assembleia Geral;

II - Livro ata do Conselho de Representantes de Turmas;

III - Livro ata do Conselho Fiscal;

IV - Livro contábil;

V - Livro de protocolo.

§ 1º A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda do secretário, exceto os livros contábeis e de ata do Conselho Fiscal que ficará sob a guarda de um de seus membros.

§ 2º As atas que trata o inciso I, II e III poderão ser feitas eletronicamente e publicadas em arquivos “PDF” no site oficial do Grêmio Estudantil e divulgados em seu jornal impresso.

**CAPÍTULO X**

Da Dissolução

**Art. 58º** A dissolução do Grêmio Estudantil (NOME DO GRÊMIO) somente ocorrerá quando a escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

**Art. 59º** A dissolução do Grêmio Estudantil ocorrerá apenas por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim, composta dos estudantes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I - O ponto de pauta obrigatória na Assembleia Geral de dissolução deverá ser a prestação de contas, verificada pelo Conselho Fiscal, até a data da Assembleia;

II - Em caso de dissolução do Grêmio Estudantil, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados a outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos;

III - No caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio, sendo doado o saldo conforme previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

**CAPÍTULO XI**

Disposições Gerais E Transitórias

**Art. 60º** O Estatuto é o instrumento juridicamente reconhecido pelo qual se constitui a associação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá regulamentar resoluções e normas específicas sobre matérias especiais para estabelecer o funcionamento e desempenho da associação.

**Art. 61º** O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro associado do Grêmio Estudantil, do Conselho de Representante de Turma ou pelos membros em Assembleia Geral.

§ 1º As alterações serão discutidas pela Diretoria do Grêmio, pelo Conselho de Representantes de Turmas e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

§ 2º O Estatuto somente poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**Art. 62º** As representações dos sócios do Grêmio Estudantil só serão consideradas pela Diretoria do Grêmio ou pelo Conselho de Representantes de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

**Art. 63º** Nenhum sócio/estudante poderá se intitular representante do Grêmio Estudantil sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria do Grêmio.

**Art. 64º** Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral do Grêmio Estudantil da escola (NOME DA ESCOLA), configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a lei federal nº. 7.398/1985, a lei estadual nº 12.731/2003.

Sessões da Assembleia Geral de Fundação do (NOME DO GRÊMIO). Escola (NOME DA ESCOLA), em (DIA) de (MÊS) de (ANO).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Vice-Presidente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Secretário

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Secretário Adjunto

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Diretor Financeiro

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Diretor Financeiro Adjunto

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Diretor Social

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Suplente de Diretor Social

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Diretor Cultural

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Suplente de Diretor Cultural

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Diretor de Imprensa

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Diretor de Esportes

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Diretor de Saúde e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME suplente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Suplente

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME Suplente